



**PROJETO LEI Nº 59/ 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Nova Aliança/SP.

**Art. 2º** O programa proporcionará aos beneficiários:

I – Quantia mensal de 01(um) salário mínimo nacional, que será denominada bolsa auxílio-desemprego.

§ 1º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

§ **ÚNICO** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

**Art. 4º** A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterá:

I – A data inicial do programa;



II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

- a) – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) – Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;
- c) – Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- d) – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ **ÚNICO** – Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 5º** A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

- I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;
- II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- III – de vias e logradouros públicos.

§ **ÚNICO** – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 17/2021.

Nova Aliança, 21 de setembro de 2021.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal